



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO Nº 075, DE 20 DE MARÇO DE 2024

**SÚMULA:** Regulamenta o ressarcimento de despesas de alimentação aos servidores dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV do Art. 59, combinado com a alínea "a" do inciso I, do Art. 74 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de regulamentar o ressarcimento das despesas aos servidores e agentes políticos do Poder Executivo, conforme previsto no artigo 3º, §2 e §3 da Lei 1599/2018 e suas alterações posteriores; e

Considerando a necessidade de reajuste dos valores previstos na Portaria nº 200/2021.

## DECRETA

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o regime de ressarcimento de despesas realizadas com alimentação por servidor público ou agente político, em razão de viagem a trabalho, no cumprimento de suas atribuições ou de acordo com a necessidade de interesse público, fora do Município de Pato Bragado.

**§ 1º** O ressarcimento das despesas mencionadas no presente Decreto poderá ser requerido pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, servidores efetivos, servidores comissionados, empregados públicos e servidores temporários, desde que o deslocamento tenha sido expressamente autorizado pela autoridade competente.

**§ 2º** Terá direito ao ressarcimento de despesas o servidor municipal ou agente político, quando o retorno à sede do município de Pato Bragado estiver previsto para o mesmo dia, servindo como ressarcimento de despesas realizadas com alimentação.

**§ 3º** O ressarcimento de despesas realizadas com alimentação se dará para viagens a municípios cuja distância não exceda a 150 quilômetros da sede do município de Pato Bragado.

**§ 4º** O recebimento de diária pelo servidor municipal ou agente político impede o recebimento de ressarcimento de despesas realizadas com alimentação, para o mesmo período.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

*eletronica* Nº 3046

de 20/03/24 Fl.

Visto



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

§ 5º Somente terá direito ao ressarcimento de despesas com café da manhã o servidor municipal ou agente político, cuja viagem tenha saída prevista para antes das 06h00min.

§ 6º Somente terá direito ao ressarcimento das despesas com almoço o servidor municipal ou agente político, cuja viagem tenha saída prevista para antes das 11h30min, ou quando o retorno a sede do município de Pato Bragado estiver previsto para após as 13h30min.

**Art. 2º** O valor do ressarcimento de despesas por alimentação não poderá ultrapassar o valor de:

I - Até R\$ 15,00 (quinze reais), para despesas com café da manhã;

II - Até R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para despesas com almoço.

**Parágrafo único.** O servidor público ou agente público que durante o deslocamento a trabalho realizar despesas com alimentação cujos valores sejam superiores aos limites estabelecidos no presente artigo fará jus apenas ao ressarcimento até o limite dos valores contidos nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 3º** O servidor municipal ou agente político deverá apresentar em até 3 (três) dias úteis, a contar do retorno da viagem, o relatório de atividades para ser anexado na documentação comprobatória de gastos junto ao setor da contabilidade.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 200, de 13 de maio de 2021.

*Registre-se e Publique-se*

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, 20 de março de 2024.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO MUNICIPAL**